N.º 2039 Contrato-Programa

#### Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Futebol Clube Cesarense

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

#### Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo-RMAMA em 26 de setembro de 2022 em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de julho de 2022 e publicado a 24 de outubro de 2022, na 2ª série do Diário da República, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022 a 25 de outubro do corrente ano, publicado no DR, 2.ª Série de 24.10.2022, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo-Época 2023, pelo despacho do Vereador Hélder Simões de 07.12.2022, nos termos do nº. 1 do artigo 6.º do Regulamento e a candidatura apresentada pelo Futebol Clube Cesarense;
- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinário dos mesmos.
- Os fins prosseguidos pelo/a segundo Contraente, designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;
- Considerando ainda os termos e fundamentos das Informações internas do Gabinete do Desporto, sobre o pedido da candidatura apresentada I/12044/2023, I/9297/2023 e I/ 11260/2023 (em anexo);
- Que a esta data a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número 1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato:
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

N.º 2039 Contrato-Programa

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual,

conjugado com as disposições atrás citadas. Entre: O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente; E O Futebol Clube Cesarense, pessoa coletiva número 501 077 979, com sede no lugar do Mergulhão. em Cesar. aqui representada por Francisco Azevedo Amaral Almeida, na qualidade Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente; Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes: Primeira Objeto Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Segundo Contraente, um apoio com uma componente financeira e outra não financeira (quando aplicável), de acordo com a candidatura apresentada ao Aviso de Abertura no Âmbito Desportivo para a época 2022/2023 e 2023 e para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo a este Contrato, do qual faz parte integrante.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente:
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária

N.º 2039 Contrato-Programa

e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

- e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;
- f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrado(s);
- i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção "Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis" e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;
- I) Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;
- m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;
- n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura;
- o) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. (se aplicável).

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos às datas mencionadas nos Programas de Desenvolvimento

Desportivo.

Sexta

N.º 2039 Contrato-Programa

Quarta
Comparticipação
1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segundo contraente, no âmbito da candidatura apresentada, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo contraente, até ao valor total de € 16.400,00 (dezasseis mil e quatrocentos euros)
2 - A comparticipação financeira mencionada no ponto 1, tem a seguinte distribuição:
a) Apoio à medida 1 - Formação Desportiva a quantia de € 8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros), na modalidade de futebol.
b) Apoio à medida 9 - Realização de Eventos,
- "Mundialito de Cesaz 2023", a quantia de € 8.000,00 (oito mil euros).
Quinta
Disponibilização da Comparticipação Financeira
1) O pagamento da comparticipação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizado da seguinte forma:
a) Medida 1, no mês de abril em função do valor apresentado no mapa de execução financeira conforme modelo aprovado;
b) Medida 9, após a realização do evento, com a entrega de relatório e mapa de despesas apresentadas e validadas e pode ser:
i) Parcial, desde que apresentado o relatório intercalar até ao máximo de 80% do valor comparticipado;
ii) Total com a apresentação do relatório final em formulário próprio.
2) Sem prejuízo do ponto acima, deverá a Segunda Contraente, cumprir o estabelecido na alínea f) da Segunda Clausula:

3) Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado em candidatura, a comparticipação financeira a atribuir ao

segundo Contraente será reduzida pelo primeiro Contraente, aplicando-se as mesmas percentagens de

comparticipação, em função das despesas apresentadas para cada medida.

4/6

N.º 2039 Contrato-Programa

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do nº. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

N.º 2039 Contrato-Programa

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto-Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 713/2023, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 16 de março de 2023

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 20 de março de 2023









# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

#### Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo RMAMA em 26 de setembro de 2022 em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de julho de 2022 e publicado a 24 de outubro de 2022, na 2ª série do Diário da República, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022 a 25 de outubro do corrente ano, publicado no DR, 2.ª Série de 24.10.2022, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo Época 2023, pelo despacho do Vereador Hélder Simões de 07.12.2022, nos termos do nº. 1 do artigo 6.º do Regulamento e a candidatura apresentada pelo Futebol Clube Cesarense;
- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não

REGISTADO SOB O Nº <u>30 /√2023</u>





caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinário dos mesmos.

- Os fins prosseguidos pelo/a segundo Contraente, designadamente, a promoção desportiva,
   cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;
- Considerando ainda os termos e fundamentos das Informações internas do Gabinete do Desporto, sobre o pedido da candidatura apresentada I/12044/2023, I/9297/2023 e I/11260/2023 (em anexo);
- Que a esta data a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número 1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

#### Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

O Futebol Clube Cesarense, pessoa coletiva número 501 077 979, com sede no lugar do Mergulhão, em Cesar, aqui representada por Francisco Azevedo Amaral Almeida, na qualidade Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;



M



Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### <u>Primeira</u>

#### Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Segundo Contraente, um apoio com uma componente financeira e outra não financeira (quando aplicável), de acordo com a candidatura apresentada ao Aviso de Abertura no Âmbito Desportivo para a época 2022/2023 e 2023 e para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo a este Contrato, do qual faz parte integrante.

#### Segunda

#### Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;
- Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;
- f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos





TA

comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;

- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrado(s);
- i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção "Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis" e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;
- Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;
- m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;
- n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura;
- Olocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal – art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. (se aplicável).





#### Terceira

#### Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos às datas mencionadas nos Programas de Desenvolvimento Desportivo.

#### Quarta

#### Comparticipação

- 1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segundo contraente, no âmbito da candidatura apresentada, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo contraente, até ao valor total de € 16.400,00 (dezasseis mil e quatrocentos euros)
- 2 A comparticipação financeira mencionada no ponto 1, tem a seguinte distribuição:
  - a) Apoio à medida 1 Formação Desportiva a quantia de € 8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros), na modalidade de futebol.
  - b) Apoio à medida 9 Realização de Eventos,
    - "Mundialito de Cesaz 2023", a quantia de € 8.000,00 (oito mil euros).

#### Quinta

### Disponibilização da Comparticipação Financeira

- O pagamento da comparticipação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizado da seguinte forma:
  - a) Medida 1, no mês de abril em função do valor apresentado no mapa de execução financeira conforme modelo aprovado;
  - b) Medida 9, após a realização do evento, com a entrega de relatório e mapa de despesas apresentadas e validadas e pode ser:
    - i) Parcial, desde que apresentado o relatório intercalar até ao máximo de 80% do valor comparticipado;
    - ii) Total com a apresentação do relatório final em formulário próprio.
- Sem prejuízo do ponto acima, deverá a Segunda Contraente, cumprir o estabelecido na alínea
   f) da Segunda Clausula;





3) Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado em candidatura, a comparticipação financeira a atribuir ao segundo Contraente será reduzida pelo primeiro Contraente, aplicando-se as mesmas percentagens de comparticipação, em função das despesas apresentadas para cada medida.

#### Sexta .

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

#### <u>Sétima</u>

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do nº. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

#### Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

#### <u>Nona</u>

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.







#### <u>Décima</u>

## Mora e Incumprimento do Contrato

- 1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
- Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
- 3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

#### Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

#### Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto – Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 713/2023, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 16 de março de 2023





### Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 20 de março de 2023

O Primeiro Contraente

O/A Segunda Contraente

Francisco Azeredo Amaral Almerida

# Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2022/2023 ou 2023



identificação da Entidade/ Atleta

Designação: Nome	FUTEBOL CLUBE CESARENSE	
N ∜ de Identificação Fiscal	501077979	
2.1 Descrição do Objeto e 2.2 - Fundamentação do	Chiefe	
O objeto do Programa de Desegvalamento Denemo.	man de la	Olivaira da A
272/2009	no deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de ibuição de aporos ao Desporto, mendionando de acordo com a alir	r Onvena de Azemeis de ac rea a) do ponto 1 do art. 12
Assinalir com X a(a) modidajs, a que se candidata		
Medida 1 - Apoin à Engraça Donne		
J FUTEBOL CLUBE CESARENSE E UM CLUBE DE ºELA FPF PARA A FORMAÇÃO DESPORTIVA.	EDICADO A FORMAÇÃO DE ATLETAS, SENDO ATUALMENTE (	Anexo I  MA ENTIDADE CERTIFIC
	4	-
Medida 2 - Apolo à Representatividade - Desp	20010 Colciliar	
	000000000000000000000000000000000000000	Anexo I
Medide 3 - Apolo a Alletas Individuals		
Para Managara		Anexo II
Medida 4 a Medida 5 - Apole ao Edificado		
		Anexo III
Medida 7 a Madida 8 . Appro a Appropriate de Esta		
Medida 7 o Madida 8 - Apolo a Aquisição de Equ	il parnamentos	Anexo (V
Medida 7 o Medida 8 - Apolo a Aquisição do Equ	ijparnanentos	Anexo (V
Medida 7 o Madida 8 - Apolo a Aquisição de Equ	ilparrianentos	Anexo IV
Medida 7 a Medida 8 - Apolo a Aquisição de Equ	ilparrianentos	Anexo IV
Medida 7 a Medida 8 - Apolo a Aquisição de Equ	iparnanentos	Anexo IV
	ai parnanentos	Anexo IV
Medida 7 a Madida 8 - Apolo a Aquisição de Equ Medida 7 a Madida 8 - Apolo a Aquisição de Equ Medida 9 - Apolo a realização de eventos	parnanentos	Anexo IV  Anexo V
	piparnanentos	
	iparnanentes	
	ipamanentos	
	ipamanentos	
	i parnanentos	

Francisco Azerielo Amuril Almeida
Prosidente de Direcco

01-07-2022

16-02-2023 dia/més/ano

Data de Execução

data

30-06-2023

lassmar du lissimatura digasi com condo de pasidas:

Data de Inicio

Obsorvações

# Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2022/2023



identificação da Entidade	FUTEBOL CLUBE CESARENSE	777	
			Asserted the Assertance
Medida 1 - Formação De Medida 2 - Representativ	sportiva idade - Desportos Coletivos	X	

### 2.4. – CARATERIZAÇÃO DESPORTIVA

" OANA TERREMYNO INTER OFFICIALS OF STREET

		Cáriozac			Formação			Total	
sa. Juliandos		Séniores	75 - 6 - 1	Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Tota
Modalidades	Fem.	Masc.	Total	1 (2551)	12000	***************************************			
		n	0	ξ.	140	135	5	140	(4)
FUTEBOL		1		<u> </u>					9
	9	0	0	1 3			<u></u>		
			ſ.	1 0	0	9	)		
	, V	_		<del></del>	<u> </u>		1		
	0	0	0	0	0	:	<u> </u>		
			1					13	9
	a	ù	0	1 0	1 9		<u></u>	i	į

### 2.5. - OBJETIVOS DESPORTIVOS

(c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do erograma."

Modalidade	Objectivos
FUTEBOL	O FCC TEM COMO PRINCÍPAL OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO DO ATLETA A NIVI DESPORTIVO E PESSOAL NOS ESCALÕES MAIS VELHOS OS RESULTADOS DESPORTIVO GANHAM MAIOR IMPORTÂNCIA SENDO OBJECTIVO DO CLUBE A MANUTENÇÃO DE TODOS O ESCALÕES NA 1º DIVISÃO DISTRITAL

#### 2.6. - CARATERIZAÇÃO MODALIDADE

fa) Carectorização especifica das actividades a realizar f

Modalidade	viodalidade Escaldo	Competição	Enquadramento	Periodo de (	Competição
			Federativo	inicio	Terminus
FUTEBOL	JUNIOR	CD ELITE	AF AVEIRO	01-09-2022	30-05-2023
FUTEBOL	JEVENIL	CD EUTE/ 1º DIVISÃO	AF AVEIRO	01-09-2022	30-05-2023
FUTEBOL	INICIADO	CD ELITE/ 1ª DIVISÃO	AF AVEIRO	01-09-2022	30-05-2023
FUTEBOL	INFANTIL	CD SU812	AF AVEIRO	set-22	30-05-2023
FUTEBOL	8ENJAMIM	CAIMP DISTRITAL	AF AVEIRO	01-09-2022	30-05-2023
FUTEBOL	TRAQUINA	CAMP DISTRITAL	AF AVEIRO	01-10-2022	30-05-2023
FUTEBOL	PETIZ	ENCONTROS MENSAL	AF AVEIRO	01-11-2022	30-05-2023
					1
		*		VII	<del> </del>
				V	
			200		
				······································	
					· ····································

#### 2.7. - ENQUADRAMENTO TÉCNICO

Modsiidade	Escalão	Nome do Treinador	Cédula/ Nivel de Treinado
FUTEBOL	JUNIOR	SAFAEL MAGALHÄES	UEFA B
FUTEROL	JUVENIL	JOÃO CARDOSO	UEFA B
FUTEBOL	INICIADO	FRANCISCO LAMEIRA	UEFA B
FUTEBOL	INFANTIL	GONÇALO LEITE	UEFA C
FUTEBOL	BENJAMINS	MICKAEL	UEFA B
FUTEBOL	TRAQUINAS	PAULO FIGUEIREDO	UEFA B
FUTEBOL	PETIZ	PAULO FIGUEIREDO	UEFA B
			UEFA B
	-		
			<u> </u>

#### 2.8. - Anexos

Decumentos específicos e enexar a candidatura de acordo com o regulemento

#### <u>Representatividade</u>

Comprovativo de filiação do clube na Associação/ Federação da modalidade.

Comprovativo da inscrição de Equipas na Associação/ Federação da modalidade.

#### <u>Formação</u>

Listagem oficial dos Affetas incritos na Associação/ Fedéração da modalidade

Comprovativo da formação desportiva de trenadores que validem a legitimidade para a função que desempenham

Observações	

## Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2022/2023



Identificação da Entidade FUTEBOL CLUBE CESARENSE	Identificação da Entidade		FUTEBO	CLUBE CE	SARENSE	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
---	---------------------------	--	--------	----------	---------	---------------------------------------	--

Modalidade ドグラ(ものム 2.4. - Orçamento

- 'ul Previsão de custos e das necessidades de bianciamento público.

  a) Oemonstração do grau de autonomia financient, tecnica metenal e humana oferecido pela uniquada proposente únho e exessivado do programa encoencia se na caso doses enceção do outras compensição, de subsentidades. Bianciamentos ou garrocensos e respectivas condições.
- d identificação de quasquer emidades eventualmente associadas à gastão e execução do originaria a námerio da morementa do respecto coarres e as suas responsabilidações.
- gi Releções de complementandade com butos programas ja reálizados ou em curso de execução na mesme ante ou em arres carriera ser os recentos

	Valor
Despesas	10 000 00 c
Dospesas Federativas (filiação, inscrição de afletas, seguros, 🕒	*
axes de transferências	3 80,000
oliciamento e Segurança	₹.
Jilização de Instalações Desportivas Municipais	· ·
Auguer de Instalações Desportivas Não Municipais	1 ggg.00 C
vianutenção de instalações Próprias	7 90 000 r
Aquisição Equipamentos e Materias Desportivos	MIN (VI) E
Deslocação de Tremos e Jogos/Provas	3.900.00 (
Alojamento e Alimentação	10 (00) 00 C
rionoranos de Treinadores e Monitores	8
Honorarios Atletas	3.000.00 8
Honoranos Fisioterapeura, Massagista, Nutricionista	t e
Honorários de Funcionarios	\$ 900 00 6
Exames Medicos e outras despesas de sando	500 f0 x
Formação de Treinadores, Dingentes e outros Agentes Desponivos	ė
Outras.	Ŷ
	ě
	•
	•
	32 500,00
Total de Despesas	Valor
Receitas	40 000.00
leceitas Próprias	•
Quotizações	25 000 00
Inscrições e Mensaiidades de Atletas	5 000 00
Parrocinios	•
Donativos e Mecenato	
Laxas de Transferência de Alletas	•
Bilhereits	10 000 00
Organização de Eventos e Atividades	-
Exploração do Bar	•
Apoio Federações du Associações da Modalidade	•
Outras.	
	•
	,
	9 700,00
Entidades públicas Municipio de Oliveira de Azeméis - Apoio a formação desponiva	9 00 00 g
Municipio de Oliveira de Azemois - Apoio a terraspor desperante  Municipio de Oliveira de Azemóis - Apoio de representatividade	
Municiple de Oliveira de Azemais - Apoid de legreses Municipais isanção taxas de utilização de Instalações Desportivas Municipais	9 000 90
	1 000 54
Juniz de Freguesia de Gespono e Juventude instituto Português de Despono e Juventude	<i>,</i>
instituto Português de Desporto e automitos Instituto de Emprego e Formação Professional	•
	•
Outras	·
	•
	•
	TO THE ST
	Total de Receitas